

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2023 , MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº --

O MUNICÍPIO **DE Município de Papagaios,** CNPJ Nº **18313866000118** com sede na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, n° 250, Vasco Lopes, Papagaios- MG a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Mario Reis Filgueiras**; e a **49.789.211 DEJANIRA RAMOS DOS REIS**, CNPJ Nº **49789211000144** com sede na Rua Sacramento, 115, Centro, Pará de Minas- MG a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Dejanira Ramos dos Reis, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de veículo, com especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 089/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 054/2023, sob a regência das Leis Federais n.º 10.520/02, 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.695 de 17 de março de 2021 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Aquisição de vídeo porteiro para uso nas instituições de ensino da rede municipal de educação de Papagaios-MG, conforme abaixo especificado:

Lote 1						
Lote 1						
Descrição dos Itens	crição dos Itens			e / de Un	itário Final	Sub Total
VIDEO PORTEIRO:Caracteristicas tecnicas*I 2 fechaduras*Entrada para camera adicional perturbe*Compativel com 1 extensao de vide extensoes de audio*Entrada para Botoeira*F 50/60Hz*Cor Branco*Sistema bivolt automat embutida no monitor).*O modulo externo (ca em local exposto a sol e chuva.Garantia de 0	licional analogica*Funcao nao de video*Compativel com ate 3 peira*Frequencia de operacao utomatico 110/220V (fonte rno (camera) pode ser instalado		8, UNIDA	00 DE	R\$ 648,00	R\$ 5.184,00
Marca: TRX	Fabricante: TRX		Modelo:			
Total Lote 1			x1		R\$ 5.184,00	

Lote 2			
Lote 2			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total





Total Lote 2			x1		R\$ 1.200,00	
Marca: AGL	Fabricante: AGL	Modelo:				
Fechaduras Eletricas de sobrepor para porto com sentido de abertura para dentro.*Cor ci portas leves e pesadas,*Robusta e duravel, fa ABS *Possui tratamento anticorrosivo.*Possu seguranca contra destrava mento ilicito por 50/60 Hz*Alimentacao: 12V 1 ano de garanti porteiro:*Display 7"*Abertura de ate 2 fecha camera adicional analogica*Funcao nao pert extensao de video*Compativel com ate 3 ext para Botoeira*Frequencia de operacao 50/60 bivolt automatico 110/220V (fonte embutida externo (camera) pode ser instalado em loca	nza* Possui ajuste para abricadasem aco e plastico u exclusivo sistema de impacto, *Frequencia: a*Compativel com video duras*Entrada para urbe*Compativel com 1 ensoes de audio*Entrada DHz*Cor Branco*Sistema no monitor).*O modulo	8,00 UNIDADE		R\$ 150,00	R\$ 1.200,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **2.1.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 6.384,00 (seis mil e trezentos e oitenta e quatro reais).
- **2.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após efetuada entrega dos produtos, mediante apresentação dos respectivos termos de recebimentos e das respectivas notas fiscais/faturas.
- 2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao CONTRATADO manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **2.4.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **2.5.** O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do Contrato.
- **2.6.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- **2.7.** O Município poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- **2.8.** Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do Contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- **2.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão



calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX / 100) 30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

- **3.1.** Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo NPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- **3.3.** A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **4.1.** Os produtos serão entregues, em perfeitas condições, na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura.
- **4.1.1.** Os produtos que estiverem danificados ou impróprios para o consumo, quando da entrega deles, deverão ser imediatamente substituídos.
- **4.2.** Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.
- **4.3.** O recebimento dos produtos, será efetuado pela Comissão Permanente de Recebimento, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D06A-FC34-A0C0-2402 e informe o código D06A-FC34-A0C0-2402 pessoas: MUNICIPIO DE PAPAGAIOS e DEJANIRA RAMOS DOS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D06A-FC34-A0C0-2402 e informe o código D06A-FC34-A0C0-2402 ssinado por 2 pessoas: MUNICIPIO DE PAPAGAIOS e DEJANIRA RAMOS DOS REIS

ACADOS UN STATE OF THE PARTY OF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

- **4.4.** O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Administração, observados os arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993.
- **4.5**. Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. São obrigações das partes:
- 5.1.1. DO CONTRATANTE:
- a) Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Educação, o cumprimento do objeto do contrato.
- c) Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- d) Efetuar o pagamento nas datas previstas;
- e) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, em relação ao objeto licitado;

5.1.1. DA CONTRATADA:

- g) O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- h) O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- O CONTRATADO deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura o nome e o número da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor, bem como a discriminação dos serviços prestados.
- Enviar um de seus técnicos, às instalações do Contratante, sempre que verificada a necessidade.
- Arcar com as despesas de atendimento, "in-loco"; de locomoção, hospedagem e alimentação do(s) técnico(s).
- Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, quando solicitados;

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D06A-FC34-A0C0-2402 e informe o código D06A-FC34-A0C0-2402 Assinado por 2 pessoas: MUNICIPIO DE PAPAGAIOS e DEJANIRA RAMOS DOS REIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

- Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS e INSS, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.
- Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº

Ficha 00419

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade: 02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sub-Unidade: 02.05.10 ASSESSORIA TÉCNICA DE POLÍTICAS

EDUCACI

Funcional Programatica: 12.361.0188.1214 AQUI. DE EQUIP E MAT. PER P/ ENS. FUNDA

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

Ficha 00478

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade: 02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sub-Unidade: 02.05.10 ASSESSORIA TÉCNICA DE POLÍTICAS

EDUCACI

Funcional Programatica: 12.365.0185.2236 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS

CRECHES



Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

Ficha 00496

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade: 02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sub-Unidade: 02.05.10 ASSESSORIA TÉCNICA DE POLÍTICAS

EDUCACI

Funcional Programatica: 12.365.0190.2241 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRÉ-

ESCOLA

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 31/12/2023, contado da data de sua assinatura.
- **7.2.** A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei n^{o} 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1**. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do Contrato, infringência do art. 71 da Lei nº 8.666/1993 e quaisquer outras

das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D06A-FC34-A0C0-2402 e informe o código D06A-FC34-A0C0-2402 MUNICIPIO DE PAPAGAIOS e DEJANIRA RAMOS DOS REIS



irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- **9.1.1.** Advertência:
- **9.1.2.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- **9.1.3**. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- **9.1.4**. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos:
- a) Inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Transferência total ou parcial do Contrato a terceiros;
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;
- d) Descumprimento de cláusula contratual.
- 9.1.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- **9.2.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente Contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.190/2005, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Pitangui/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.







11.2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Papagaios - MG, 24 de julho de 2023.

CONTRATANTE

Mario Reis Filgueiras

Município de Papagaios

CONTRATADA

49.789.211 DEJANIRA RAMOS DOS REIS

Dejanira Ramos dos Reis

TESTEMUNHAS:
1. Nome Completo:
CPF nº
2. Nome Completo:
CPF nº



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D06A-FC34-A0C0-2402

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MUNICIPIO DE PAPAGAIOS (CNPJ 18.313.866/0001-18) em 24/07/2023 16:19:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DEJANIRA RAMOS DOS REIS (CPF 148.XXX.XXX-18) em 24/07/2023 16:51:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D06A-FC34-A0C0-2402